



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 10.595**, DE *07* DE *Abril* 2005

**Dispõe sobre os procedimentos relativos ao cadastramento para obtenção dos benefícios instituídos pela Lei nº 3.127, de 28 de outubro de 1997.**

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 7.550/05,

**Considerando** que o artigo 7º da Lei Municipal 3.127/97 assegura a obrigatoriedade, por parte da concessionária do serviço de transportes coletivos, de se concederem passes escolares e passagens gratuitas a usuários cadastrados para tanto;

**Considerando** que o Parágrafo Único do mesmo dispositivo legal faz alusão expressa à necessidade de prévio cadastramento junto à concessionária para fazer jus aos benefícios, sem consagrar caráter oneroso à medida;

**Considerando** que o contrato celebrado entre a Administração Pública Municipal e a concessionária ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda. não previa qualquer cadastramento oneroso embora, no seu preâmbulo, expressamente se sujeitasse ao regramento da Lei Municipal 3.127/97 que consagrou a necessidade de prévio cadastro;

**Considerando** que a legislação vigente aplicável à matéria, em esfera constitucional e infraconstitucional, não autoriza a cobrança de quaisquer taxas por parte da concessionária para a realização do referido cadastramento;

**Considerando** que tal cobrança afrontaria o interesse público e os princípios da razoabilidade e da moralidade administrativa, eis que concebida em nítido contraponto à finalidade da lei de garantir a gratuidade de locomoção ou sua maior modicidade a determinados usuários,



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Para fazer jus à concessão de passe escolar e passagem gratuita nos termos da lei, os usuários deverão, para prévio cadastramento, dirigir-se à concessionária de serviço público de transporte coletivo de passageiros para preenchimento de formulário próprio, munidos dos documentos comprobatórios requeridos.

**Art. 2º-** O cadastramento prévio de que trata o artigo anterior, assim como a credencial a ser expedida pela concessionária ou documento de identificação equivalente não poderão onerar usuários ou Poder Concedente.

**Parágrafo Único** - Cumprirá à concessionária, no seu exclusivo interesse porque suportados por ela, diligenciar para minimizar ou eliminar custos correspondentes ao cadastramento e expedição da credencial previstos em lei.

**Art. 3º** -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *07* de *abril* de 2005, 360º da elevação e Taubaté à categoria de vila e 365º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté por Jacques Félix.

  
**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *07* de *abril* de 2005.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**RESP. P/ GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**